



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SC/13.748/15
EDITAL 72/16
PREGÃO PRESENCIAL 57/16
REGISTRO DE PREÇOS: 32/16

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/13.748/15 RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **ADEMAR CESAR FERNAINE EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.294.648/0001-02, Inscrição Estadual nº 701.121.350.111, com sede na Rua Professor Thomas Galhardo, 942, bairro Centro, Ubatuba - SP, denominada DETENTORA, representada pelo (a) Sr.(a) Ademar Cesar Fernaine, residente e domiciliado (a) na Rua Cunhambebe, 714, bairro Centro, Ubatuba - SP, CEP: 11680-000 portador (a) da cédula de identidade RG nº. 3778482, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº.206.686.008-53, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Aquisição parcelada de Equipamentos para cozinha das Escolas do Ensino Fundamental e Infantil**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 57/16.

NÚMERO	QTDE	UNIDA DE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	18	PEÇA	FREEZER - FREEZER HORIZONTAL; COM CAPACIDADE PARA 311 LITROS APROXIMADAMENTE; 220 VOLTS; NA COR BRANCA; GABINETE COM FORMAS INTERNAS ARREDONDADAS; CHAPAS INTERNAS E EXTERNAS EM AÇO GALVANIZADO PRÉ-PINTADO COM ALTA	Fricon	1.674,00	30.132,00



			RESSISTÊNCIA A CORROSÃO; ISOLAMENTO EM POLIURETANO; SERPENTINAS INTERNAS EM COBRE; PAINEL FRONTAL COM LÂMPADA INDICATIVA DE PRODUTO ENERGIZADO E TECLA "FAST FREEZING"; 1 TAMPA DE CHAPA COM PUXADOR ERGONÔMICO, DOBRADIÇAS BALANCEADAS E FECHADURA; DRENO FRONTAL; RODÍZIOS REFORÇADOS; TERMOSTATO AJUSTÁVEL DUPLA FUNÇÃO; FAIXA DE OPERAÇÃO: FUNÇÃO REFRIGERADA: DE 0°C A 8°C, FUNÇÃO FREEZER: DE -18°C A -22°C; COM DIMENSÕES APROXIMADAS (AXLXP) 94X100X70,5CM; PESO APROXIMADO 58KG.			
6	10	PEÇA	FREEZER HORIZONTAL - FREEZER HORIZONTAL; COM CAPACIDADE PARA 503 LITROS APROXIMADAMENTE; 220 VOLTS; NA COR BRANCA; GABINETE COM FORMAS INTERNAS ARREDONDADAS; CHAPAS INTERNAS E EXTERNAS EM AÇO GALVANIZADO PRÉ-PINTADO COM ALTA RESSISTÊNCIA A CORROSÃO; ISOLAMENTO EM POLIURETANO; SERPENTINAS INTERNAS EM COBRE; PAINEL FRONTAL COM LÂMPADA INDICATIVA DE PRODUTO ENERGIZADO E TECLA DE CONGELAMENTO RÁPIDO; 2 TAMPAS DE CHAPA COM PUXADORES ERGONÔMICOS, DOBRADIÇAS BALANCEADAS E FECHADURA; DRENO FRONTAL; RODÍZIOS REFORÇADOS;	Fricon	1.860,00	18.600,00



			TERMOSTATO AJUSTÁVEL DUPLA FUNÇÃO; FAIXA DE OPERAÇÃO: FUNÇÃO REFRIGERADA: DE 0°C A 8°C, FUNÇÃO FREEZER: DE -18°C A -22°C; COM DIMENSÕES APROXIMADAS (AXLXP) 94X150X70,5CM; PESO APROXIMADO 80KG.			
12	20	UNIDA DE	MAQUINA DE SECAR ROUPAS - DOMÉSTICA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SECADORA DE ROUPAS TIPO PISO, CAPACIDADE 10 KG, ABERTURA DA TAMPA FRONTAL, NA COR PRATA, COM FILTRO, COM TRAVA DE SEGURANÇA, COM PORTA REVERSÍVEL, COM PÉS NIVELADORES. MEDINDO NO MÍNIMO: PESO LÍQUIDO: 40 KG PROFUNDIDADE: 59 CM LARGURA: 60 CM ALTURA: 81 CM POTÊNCIA: 2000 W VOLTAGEM: 220 V TEMPERATURAS: NORMAL(60°) , DELICADA(45°) PAINEL: MECÂNICO CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA: 4,8 KWH GARANTIA MINÍMA: 12 MESES	BRASTEMP	2.049,00	40.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem



que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

06.01.12.361.0016.2.044.449052.05.200220	RESERVA 723/16
06.01.12.365.0016.2.044.449052.05.200220	RESERVA 722/16
06.01.12.365.0016.2.042.449052.01.210000	RESERVA 696/16
06.01.12.365.0016.2.044.449052.05.000000	RESERVA 772/16

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 57/16.

4.1.1 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 57/16, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Divisão de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – A entrega deverá ser feita no almoxarifado na Rua Gastão Madeira, 101 – Centro – Ubatuba/SP.

5.3 – As **AFs**. Serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive fac-símile ou e-mail, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da notificação mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início da Execução da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor da AF, Por Dia de Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias de Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso de Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 72/16 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 57/16 e demais elementos do processo nº SC/13.748/16.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:


10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.


Ubatuba, **26 SET 2016**


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO


ADEMAR CESAR FERVINA EDD
ADEMAR CESAR FERVINA

TESTEMUNHAS:

1º  Elaine A. M. Macário de Faria
Nutricionista O/N3/2600
Diretora de Depto. Alimentação Escolar
Secretaria Municipal de Educação

2º  Rafael Gustavo de Souza
RG 34 972 586 X
Secretário Municipal de
Educação